



Congresso Nacional

MPV 685

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:			
Autor: Deputado _____ - Partido / UF.			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, o parágrafo abaixo ao artigo 7º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 7º.

(...)

§ X. O ano-calendário a que se refere o *caput* é aquele no qual se verifica a supressão, a redução ou o diferimento de tributo.

§ XX. No caso de atos ou negócios jurídicos cujos efeitos de supressão, redução ou diferimento de tributo sejam continuados no tempo, a obrigação de declarar será limitada ao primeiro ano.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, institui obrigação acessória para que os sujeitos passivos informem à Secretaria da Receita Federal do Brasil as operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos.

O *caput* do referido dispositivo prescreve que os contribuintes deverão declarar, até 30 de setembro de cada ano, as informações referentes às operações realizadas no ano-calendário anterior, quando: "/ - os atos ou



CD/15007.51363-44



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:			
Autor: Deputado _____ - Partido / UF.			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
<i>negócios jurídicos praticados não possuem razões extratributárias relevantes; II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil."</i> Em muitas situações, os resultados das operações de planejamento tributário serão verificados anos depois de sua realização. É o caso, por exemplo, da aquisição de uma empresa com ágio. A legislação em vigor permite a dedução desse ágio, para fins de apuração do lucro real, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração. Nesse exemplo, os efeitos decorrentes da operação seriam verificados anos após sua implementação. Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que o art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, preveja que a obrigação acessória disposta em seu <i>caput</i> deve se reportar ao ano-calendário no qual se verifiquem os efeitos das operações de planejamento tributário. Isso aproximará a data de reporte da data em que se verificam os impactos tributários, que é o foco de atenção da Receita Federal. Assinatura:				



CD/15007.51363-44